





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

obrigatórios para aprovação dos projetos, e conseqüentemente ampliar as áreas a serem pavimentadas.

Ademais, essa nova possibilidade de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, cujos prazos para pagamento são mais flexíveis e podem ser ajustados de acordo com as possibilidades do Município de cumprir com as obrigações, sem ficar engessado com as condições e prazos do BRDE, conseguimos prever uma carência de 12 (doze) meses e mais um prazo de 48 (quarenta e oito meses) para pagamento, o que possibilitou uma significativa redução dos encargos sobre a operação de crédito conforme demonstrado na Simulação de Dispendio em anexo a esta mensagem justificativa.

Como pode ser visto na Simulação, o pagamento do financiamento será pelo sistema SAC (Sistema de Amortização Constante), e os encargos são calculados com base no CDI + 5,5%, sendo que o CDI no ano de 2018 foi calculado em 6,42%, o que representa 11,84% ao ano.

Com o início imediato destas obras, o Município diminuirá os custos com manutenção de estradas e facilitará a locomoção, especialmente na área rural, cujos acessos às áreas de produção terão melhores condições de trafegabilidade para o escoamento dos produtos agrícolas e principalmente para os criadores de frangos e outros animais confinados.

Se pensarmos em realizar estas obras a longo prazo, com recursos próprios, dificilmente poderemos contemplar um número tão grande de Municípios, e os gastos com manutenção de estradas continuaria aumentando, entretanto, com a execução a curto prazo, num futuro próximo mais ruas e estradas poderão ser contempladas com pavimentações somente com a economia gerada com a manutenção e com o aumento do retorno da produção primária prevista.

É sabido infra-estrutura gera desenvolvimento, atrai investidores e facilita a vida do homem no campo, que poderá investir mais em sua propriedade deixando de gastar com a manutenção de seus veículos e poderá gerar mais rendimentos com a celeridade de escoamento de sua produção.

Quando da realização das audiências públicas nas comunidades do interior e na cidade para a elaboração do Plano Plurianual 2017/2021, a esmagadora maioria dos pedidos foram para a inclusão de metas de realização de pavimentações asfálticas e capeamento de ruas, portanto, em atendimento aos interesses da população Imigrantense.

O Município de Imigrante dispõe de uma saúde financeira estável, o que permite essa capacidade de endividamento, a qual será posteriormente reanalisada e liberada pela Secretaria do Tesouro Nacional para fins de concretização do financiamento, bem como temos sinalização prévia do nosso Setor de Contabilidade que o pedido ora analisado está dentro dos limites orçamentários. Vale dizer, portanto, que após aprovado este Projeto de Lei, a Secretaria do Tesouro Nacional analisará os termos e somente autorizará a contratação da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

operação de crédito se o Município atender diversos requisitos legais e orçamentários, mas como dito acima, Imigrante atende essas exigências.

Por fim, antecipando eventuais questionamentos, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Artigo 15 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, permite que os Municípios contratem operações de créditos até 08 (oito) meses antes do final do mandato, não havendo óbice legal quanto à este quesito.

Aliás, a aprovação deste este Projeto de Lei revoga a Lei Municipal nº 2.201/2018, e a operação de crédito passará a ser realizada com a Caixa Econômica Federal e não mais com o BRDE.

Por isso tudo, contamos com a especial atenção de Vossas Senhorias, agradecemos antecipadamente pela atenção a ser dispensada e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,



**CELSO KAPLAN**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**PROJETO DE LEI Nº 022/2019**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PRESTAR GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CELSO KAPLAN**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), no âmbito do FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO, nos termos da Resolução do CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações, destinados à Pavimentação de Ruas Municipais no Município de Imigrante, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único:** Os recursos da operação de crédito autorizada no *caput* terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

**Art. 2º.** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, em conformidade com o art. 167, IV, da Constituição Federal.

**§ 1º.** Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

**§ 2º.** Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

**§ 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

*Segue ...*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Projeto de Lei nº 022/2019

Fl. 02

**Art. 3º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei serão consignados como créditos adicionais de natureza suplementar, no Orçamento vigente nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, observando a seguinte dotação orçamentária:

<b>ÓRGÃO:</b>	<b>05</b>	-	<b>SEC. MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA</b>	
<b>Unidade:</b>	<b>01</b>	-	Sec. Mun. Obras e Mobilidade Urbana	
<b>Projeto/Atividade:</b>	<b>26.782.0045.1008</b>	-	<b>EXEC. PAVIM. DE RUAS MUNICIPAIS</b>	
<b>Despesa:</b>	<b>3.4.4.90.51.00.00.00.00</b>	-	Obras e Instalações .....	R\$ 2.000.000,00

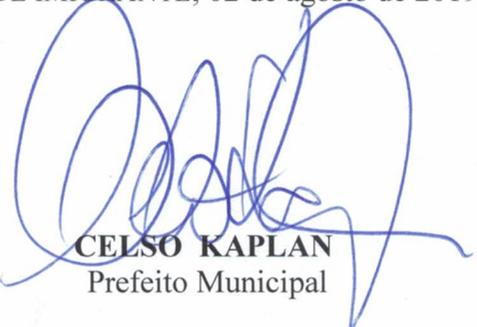
**Art. 4º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.201, de 15 de outubro de 2018.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 02 de agosto de 2019.

Registre-se e Publique-se

  
**CELSO KAPLAN**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores  
IMIGRANTE - RS

Despacho: COMISSÕES

Data: 06/08/19

  
Presidente

Secretário

Câmara Municipal de Vereadores  
IMIGRANTE - RS

Despacho: APROVADO

Data: 23/08/19

  
Presidente

Secretário